



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE PESQUISA INSTITUCIONAL
Av. João da Mata, 256. Jaguaribe. 58015-020. João Pessoa/PB

**RELATÓRIO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIOS LICENCIATURA/TECNOLOGIA/
BACHARELADO**

RELATÓRIO DE CONVÊNIOS DE ESTÁGIOS

ITEM	Nº DO CONVÊNIO	NOME DA CONVENENTE	OBJETIVO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
1	00003/2021 RE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANÇA	Estágio para alunos do IFPB	27/10/20	27/10/25
2	00006/2024 RE	METTA INTEGRADORA EMPRESA-ESCOLA SS LTDA	Estágio para alunos do IFPB	22/02/24	22/02/29
3	00002/2024 ES	MEDIA4ALL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME	Estágio para alunos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico)	18/03/24	18/03/26
4	00007/2024 RE	MUNICIPIO DE ESPERANÇA	Estágio para alunos do IFPB Esperança	02/04/24	02/04/29
5	00028/2024 RE	POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA	Estágio para alunos do IFPB	24/04/24	24/04/29
6	00020/2018 RE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Estágio para alunos do IFPB	18/12/24	18/12/29

**ANEXOS
(cópias dos convênios)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO	
CONVÊNIO N°	/ANO

1. CONVENENTES:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, adiante IFPB.
CNPJ n° 10.783.898/0014-90
Natureza jurídica da instituição: Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação
Endereço: Av.João da Mata, n° 256 - Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58015-020.
Representado pelo Reitor: Cícero Nicácio do Nascimento Lopes

Prefeitura Municipal de Esperança/ Secretaria de Saúde, adiante CONCEDENTE
CNPJ n° 08.993.909/0005-23
Natureza jurídica da instituição: Município
Endereço: R: Antenor Navarro, 837, Bairro – Centro.
Representado (a) por Eliete Siva Nunes de Almeida CPF n° 226.028.104.44, residente na cidade de Campina Grande, na Rua Fernandes Vieira 1800, no Bairro Mirante, cep: 58407-573 Estado PB

2. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.**OBJETO:** Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB, com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3. ATRIBUIÇÕES DO IFPB: Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

3.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

3.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

3.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

3.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

3.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

4. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE: As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- 4.1** Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.
- 4.2** Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 4.3** Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- 4.4** Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.
- 4.5** Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.
- 4.6** Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.
- 4.7** Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.
- 4.8** Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.
- 4.9** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.
- 4.10** Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.
- 5. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE :** Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 5.1** O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.
- 6. DA SELEÇÃO:** A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados neste Instituto, conforme as normas da concedente.
- 7. DO ESTÁGIO:** As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

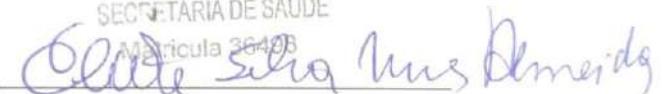


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

- 8. DO SEGURO:** A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.
- 9. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO:** O convênio firmado vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévios com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.
- 10. DA PUBLICAÇÃO:** O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.
- 11. DO FORO:** O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Esperança, 27 de Outubro de 2020


Assinado digitalmente por:
CICERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliete Silva Nunes Almeida
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Matrícula 36406


NOME GESTOR (A)

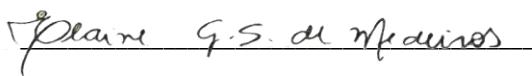
ELIETE SILVA NUNES DE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

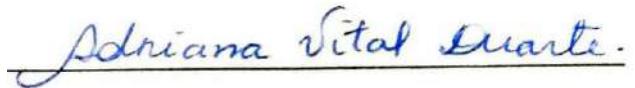
PME/SECRETARIA DE SAÚDE

REITORIA

IFPB



TESTEMUNHA IFPB



TESTEMUNHA CONCEDENTE



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Reitoria

Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, CEP 58015-020, João Pessoa (PB)

CNPJ: 10.783.898/0001-75 - Telefone: (83) 3612.9701

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Convenio assinado

Assunto: Convenio assinado

Assinado por: Natalia Lima

Tipo do Documento: Convênio

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Ostensivo (Público)

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Natalia Costa de Lima, ARQUIVISTA**, em 23/04/2021 12:01:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/04/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou
acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 216398

Código de Autenticação: 46c132181d



CONVÊNIO DE ESTÁGIO ENTRE AGENTE DE INTEGRAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

A **Metta Integradora Empresa-Escola Sociedade Simples Ltda.** estabelecida na Avenida Carlos Gomes, n.º 2012, sala 602 – Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90480 - 002 doravante designada Metta, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.997.806/0001-57. Neste ato sendo representada por seu Sócio-Diretor Sr. Felipe Rodrigues Bertuol, e a Instituição de Ensino: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.783.898/0001-75, estabelecida na Avenida João da Mata, 256, Jaguaribe -João Pessoa-PB-58015-020 neste ato sendo representada por Neilor Cesar dos Santos - Pró-Reitor de Ensino-IFPB.

Condicionam as seguintes cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA 1ª

Este Convênio tem por objetivo a prestação de serviços, de forma não exclusiva, da Metta na intermediação de oportunidades de complementação educacional a alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, através da realização de estágios supervisionados junto a Unidades Concedentes, pessoas jurídicas de direito público ou privado e profissionais autônomos devidamente registrados, nos termos da Lei 11.788 de 2008 e atualizações legais.

CLÁUSULA 2ª

Os estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, devem ter caráter de complementação educacional e de prática profissional, devendo ser planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e horários escolares, constituindo-se num instrumento de interação entre a Instituição de Ensino e as Unidades Concedentes de Estágio, mediada pela Metta, capaz de proporcionar a aplicação prática de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA 3ª

O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício, quer com o Agente de Integração, quer com as Unidades Concedentes de Estágio, não fazendo jus a qualquer direito trabalhista, previdenciário, FGTS ou outro decorrente de relação empregatícia.

CLÁUSULA 4ª

À Instituição de Ensino caberá:

- a) Firmar termos de caracterização do estágio com a Unidade Concedente que dispõe o artigo 7º, inciso I, da lei n.º 11.788/08.
- b) Firmar como interveniente, com o auxílio da Metta, a Unidade Concedente e o Estudante-Estagiário o termo de compromisso de estágio de acordo com o artigo 5º da lei n.º 11.788/08.
- c) Regular a matéria contida no artigo 7º da lei n.º 11.788/08 que dispõe sobre as condições do estágio.

CLÁUSULA 5ª

Para cumprir as finalidades deste convênio, caberá a Metta:



- a) Identificar para Instituição de Ensino oportunidades de estágios em pessoas jurídicas de direito público e privado, oportunidades estas que devem proporcionar aos Estudantes-Estagiários experiência prática, complementação de ensino, integração estudo/ trabalho e aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;
- b) Ajustar das condições de estágios a constarem em instrumentos jurídicos firmados entre a Instituição de Ensino e as Unidades Concedentes de Estágio;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo e prestar serviços de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios e outros solicitados pela Instituição de Ensino;
- d) Instituir e manter apólice de seguro de vida e para cobertura de acidentes pessoais em favor dos Estudantes-Estagiários durante o prazo de vigência dos respectivos Termos de Compromisso;
- e) Repassar a Instituição de Ensino toda e qualquer informação pertinente ao estagiário que possa influir na sua avaliação curricular;
- f) Manter acompanhamento dos estágios com vistas a identificar desvios ou aperfeiçoamento do programa.

CLÁUSULA 6^a

O presente Convênio terá sua validade por período de 05 anos podendo, entretanto, ser renovado através de novo Termo livremente pactuado entre as partes.

CLÁUSULA 7^a

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos Convênios firmados com Unidades Concedentes de Estágio e dos Termos de Compromisso de Estágio que se extinguirão na forma neles prevista.

CLÁUSULA 8^a

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais de todos os envolvidos no processo, estritamente dentro das finalidades previstas no contrato, não compartilhando sem autorização prévia qualquer dado pessoal que tiver acesso, bem como em não armazenar e utilizar estes dados além da finalidade para que foram coletados, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados e os princípios previstos no art. 6º da referida lei 13.709/18, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único. A Instituição de Ensino não compartilhará dados pessoais de seus estudantes e responsáveis legais, sem que deles tenha havido o respectivo consentimento e, para a finalidade específica de cumprimento das disposições do presente convênio. Os termos de estágio que vierem a ser formalizados, cuja responsabilidade é da Metta, deverão conter termo de tratamento de dados pessoais, que identifique os dados pessoais envolvidos, os tratamentos e hipóteses legais que os autorizam, a posição de cada qual das partes como agente de tratamento, seus direitos e responsabilidades.

CLÁUSULA 9^a

O presente convênio, bem como todas as informações trocadas entre as partes serão consideradas para todos os fins de direito como sigilosas e confidenciais, exceto casos em que por determinação legal for imposto a uma das partes.



Parágrafo Primeiro. A parte que divulgar informações consideradas sigilosas e confidenciais será responsabilizada civil e criminalmente por seus atos, na forma da lei vigente, sem prejuízo da devida reparação pelos danos e prejuízos suportados pela parte prejudicada na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Segundo. A violação do compromisso de sigilo e confidencialidade assumido pelas partes estará sujeita à indenização por perdas e danos sofridos, nos termos da legislação civil, sem prejuízo da caracterização de crime punível na forma das legislações específicas.

CLÁUSULA 10^a

As partes, incluindo seus representantes, funcionários, agentes e quaisquer terceiros agindo em seu nome, declaram que não violaram e se comprometem a não violar as disposições: (i) da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13); (ii) da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); (iii) da Lei de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998); (iv) da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Parágrafo Único. As partes, incluindo seus representantes, funcionários e agentes, não prometeram, ofereceram ou deram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer um daqueles envolvidos com a presente contratação e/ou um agente público, ou ainda a qualquer pessoa que tenha prometido, oferecido ou dado todo ou parte daquele valor a qualquer um daqueles envolvidos com a presente contratação e/ou um agente público.

CLÁUSULA 11^a

As partes reconhecem que a presente contratação poderá ser firmada por meios digitais, eletrônicos, e informáticos, de forma válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, mesmo que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, para dirimir qualquer questão fundada no presente Convênio.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Convênio, as partes o assinam fisicamente em 2 (duas) vias de igual teor e forma ou através da plataforma de assinaturas digitais Autentique.

Porto Alegre 22 de fevereiro, 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NEILOR CESAR DOS SANTOS
Data: 23/02/2024 16:09:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
Pró-Reitor de Ensino

SIGNATÁRIO

Felipe Rodrigues Bertol
Data: 12/03/2024 16:34
#933145c3e0a711ee9f9442010a2b60d3

AGENTE DE INTEGRAÇÃO
(com carimbo)

Página de auditoria



Hash SHA256 do original: **b4f9d8701cba18db1063457e35e503bcee8adcbba553d39c4ce6aa5906fd9867c**

Link de validação: <https://valida.ae/548d65f9591d8db17b9d3ae3932ba0f92711e1010849b22a7>

Última atualização em **12 mar 2024 16:34**

Assinaturas realizadas: **1/1**

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Felipe Rodrigues Bertuol

Data: 12/03/2024 16:34
#933145c3e0a711ee9f9442010a2b60d3

Histórico

- 12/03/2024 Felipe Rodrigues Bertuol - Metta.com.vc (felipe@metta.com.vc, CPF 000.945.260-52) criou este documento 16:34
- 12/03/2024 Felipe Rodrigues Bertuol - Metta.com.vc (felipe@metta.com.vc, CPF 000.945.260-52) visualizou este documento pelo IP 187.107.56.127 16:34
- 12/03/2024 Felipe Rodrigues Bertuol - Metta.com.vc (felipe@metta.com.vc, CPF 000.945.260-52) assinou este documento pelo IP 187.107.56.127 16:34



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00002/2024

1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0013-09. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Rodovia PB 121, S/N, Centro, ESPERANÇA/PB. Representada pelo diretor geral Valnyr Vasconcelos Lira (1446519).

Media4ALL, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 14.338.236/0001-47. Situado no endereço Av. Presidente Epitácio Pessoa, 753, Ed. Central Park, 6 andar, sala 605, CXPST 70. Bairro dos Estados. João Pessoa - PB. CEP: 58030-000. Representado(a) por Felipe Soares de Oliveira.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. DO SEGURO. A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuênciam das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/21. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Esperança/PB, ____ de ____ de ____.

VALNYR VASCONCELOS LIRA (1446519)
IFPB - CAMPUS ESPERANÇA

FELIPE SOARES DE OLIVEIRA
Media4ALL

IFPB - CAMPUS ESPERANÇA
Testemunha

MEDIA4ALL
Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00007/2024

1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0001-75. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA/PB. Representada pela reitora Mary Roberta Meira Marinho (1161740).

ESPERANÇA DEP DE EDUCAÇÃO E CULTURA, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 08.993.909/0004-42. Situado no endereço Rua Manoel Rodrigues, sn, -. centro. Esperança - PB. CEP: 58135-000. Representado(a) por MICHAEL LOPES DA SILVA.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comupicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. DO SEGURO. A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuênciam das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa/PB, 03 de Setembro de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

NEILOR CESAR DOS SANTOS

Data: 02/09/2024 15:36:01-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Michael Lopes da Silva

SECR DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Matricula 38321

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

(1161740)

MICHAEL LOPES DA SILVA

ESPERANÇA DEP DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

IFPB - REITORIA

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEANDRO JOSE MEDEIROS AMORIM SANTOS

Data: 29/08/2024 16:27:29-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

IFPB - REITORIA

Testemunha

ESPERANÇA DEP DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Testemunha


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 28/2024

1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0001-75. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA/PB. Representada pelo Pró-reitor de Ensino, Neilor Cesar dos Santos (274094).

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA - POLÍCIA CIVIL, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 22.404.257/0001-41. Situado no endereço AV Hilton Souto Maior, sn, Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP: 58.055-018. Representado(a) por André Luís Rabelo de Vasconcelos.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar à concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo coordenador do curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante, determinando o número de vagas disponíveis por turno, as condições e os pré-requisitos exigidos para concessão de estágio, de modo a garantir que seja assegurada às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, conforme o §5º do art. 17 da Lei nº 11.788/08.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

5.3 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.4 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.5 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento da Lei nº 11.788/2008.

5.6 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.7 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.8 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados no IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor e sua duração não pode extrapolar 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

9. DO SEGURO. O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba, por meio das Coordenações de Estágios de seus respectivos campi, será responsável pelo registro e emissão da apólice de Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, nem para concedente.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuênciâa das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa/PB, 11 de SOTOMAYOR de 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

NEILOR CESAR DOS SANTOS:47168854453
Assinado de forma digital por
NEILOR CESAR DOS SANTOS
Dados: 2024.08.17 05:07:25
-03'00'

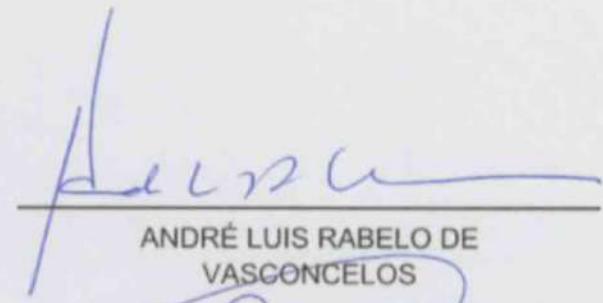
NEILOR CESAR DOS SANTOS
IFPB-PRÓ-REITOR DE ENSINO

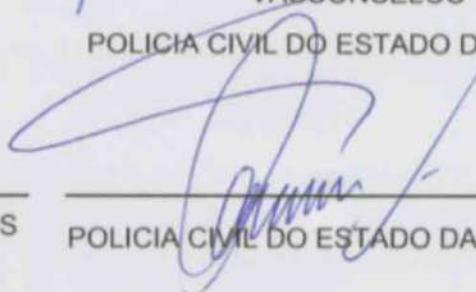
Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO JOSÉ MEDIROS AMORIM SANTOS
Data: 16/08/2024 14:41:21-0300
Verifique em <https://validar.ifpb.gov.br>

IFPB – COODENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYANA CHAGAS CARVALHO
Data: 26/08/2024 15:19:52-0300
Verifique em <https://validar.ifpb.gov.br>

Testemunha


ANDRÉ LUIS RABELO DE
VASCONCELOS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA


POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Testemunha



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008, E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N.º 172, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024, QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

PARTICIPANTES:

- 1) O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0020-75 com sede na Av. Epitácio Pessoa nº 1800 – Expedicionários – João Pessoa – PB, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada pelo Procurador-Chefe substituto BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO.
- 2) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA- IFPB** mantido pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, com sede na Av João da Mata, 256 - Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP 58015-020, ambas regidas pelo mesmo CNPJ sob o n.º 10.783.898/0001-75, representada por seu Pró-Reitor NEILOR CESAR DOS SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o IFPB, credenciado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade,

MINUTA para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 172, de 9 de outubro de 2024, e pela Portaria PGR/MPF nº 192, de 30 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O(A) servidor(a) integrante das carreiras do MPU, não se sujeita à seleção pública, podendo participar do programa de estágio obrigatório em qualquer unidade dos ramos do MPU.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

A execução das atividades de estágio poderá ser realizada de maneira presencial, assim como, a critério da Administração e com anuênciia do estagiário, em regime híbrido, alternado de forma presencial e remota, ou à distância, desde que as atribuições sejam compatíveis com as modalidades e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria PGR/MPF nº 192, de 30 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES

I - Compete ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

~~MINUTA~~ TECNOLOGIA DA PARAÍBA:

- a) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- f) elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- g) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e
- h) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

II - Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

- a) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;
- b) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de 1 (um) dia da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio, limitado a 5 (cinco) dias no mesmo mês;

MINUTA

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados, e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA reconhecem que o presente Termo de Convênio ensejará necessário tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance da finalidade precípua do Termo de Convênio;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à elaboração do Termo de Convênio, responsabiliza-se a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA por sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução deste Termo de Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o tratamento dos dados será realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, salvo se a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

f) as partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

MINUTA

(LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

g) eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A execução do presente convênio não importará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O ônus para a parte concedente se restringirá à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

§1º - A concessão de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da Instituição de Ensino aos estudantes não interfere na execução do presente convênio, não podendo ser incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa ou Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

18 de dezembro de 2024

(Assinado eletronicamente)

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

Procurador Chefe Substituto

PRPB

NEILOR CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor

IFPB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00059900/2024 CONVÊNIO**

Signatário(a): **BRUNO BARROS DE ASSUNCAO**

Data e Hora: **18/12/2024 16:53:18**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NEILOR CESAR DOS SANTOS**

Data e Hora: **08/01/2025 10:58:49**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b991c25a.8acc0c7e.952963eb.acada48a